



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CICP) DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS – SES/GO**

- Chamamento Público nº 03/2019 – Seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, localizado à Rua Maria Pedro de Oliveira esq. c/5, Jardim Primavera – Trindade - GO,
- interposição de recurso contra decisão no âmbito do julgamento das propostas de trabalho apresentadas: NÃO OBSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS E NÃO CONCESSÃO DE PONTOS DE FORMA INJUSTIFICÁVEL – NECESSIDADE DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO DA RECORRENTE / PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CONCORRENTE DE ITEM NÃO PREVISTO NO EDITAL / PONTUAÇÃO INDEVIDA DE CONCORRENTE

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos inscrita junto ao CNPJ/ME sob o nº 19.324.171/0001-02 e com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 34, Bela Vista, São Paulo, Capital, por seu procurador (instrumento de procuração já apresentado nos autos), vem à presença de V. Sa., nos termos do 7.4 do edital do chamamento público sob referência, bem como com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93, apresentar o presente recurso contra a r. decisão que, em sede de análise e avaliação dos projetos



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

apresentados na seleção pública sob referência, atribuiu ao instituto ora recorrente pontuação muito inferior a devida, expondo e requerendo o que segue.

1. Desde logo, anota-se que o presente recurso é tempestivo. A decisão ora recorrida foi disponibilizada no site da Secretaria de Saúde de Goiás em 22.07.19, segunda-feira. Logo, para fins de contagem do quinquídio recursal previsto na lei e no edital, o prazo em questão se iniciou na terça-feira (primeiro dia útil a partir da publicação, nos termos do artigo 110 da Lei 8.666/93 e item 7.4 do edital). Deve-se, ainda, considerar que o dia 26.07.19 (sexta-feira) não foi dia útil no Estado de Goiás, por se tratar do feriado consagrado à fundação da cidade de Goiás. De modo que a apresentação do recurso na data de hoje, terça-feira, dia 30.07.19, atende, à sobeja, o prazo cabível.

#### **I – ERRO MATERIAL – CONTAGEM DE PONTOS DA RECORRENTE EQUIVOCADO**

2. Como se infere da Matriz de Resultado da Recorrente, foi atribuída a mesma nota final de 63,50 pontos:

**NT: FA1 + FA2 + FA3**

**NT: 18,05 + 17,55 + 28,10**

**Nota Técnica Final: 63,50**



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

3. Entretanto, ao efetuarmos a soma notas (18,05 + 17,55 + 28,10), temos que a nota total da recorrente é de **63,70 pontos, ou seja 0,20 pontos acima da soma apresentada.**

4. Isto posto, requer-se seja efetuada a correção do erro acima apontado, sendo a nota final da Recorrente acrescida de 0,20 pontos.

## **II – PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À RECORRENTE MUITO INFERIOR A PONTUAÇÃO DEVIDA – PONTUAÇÃO INDEVIDA ATRIBUÍDA A CONCORRENTE**

5. Como se infere da ata de julgamento das propostas de trabalho, a ora recorrente acabou se classificando em segundo lugar no certame, tendo esta r. Comissão atribuído 63,50 pontos (como já esclarecido, a simples correção na soma da pontuação ensejará em sua correção para 63,70 pontos).

6. Por outro lado, infere-se do documento denominado “Matriz de Avaliação”, que diversos pontos foram indevidamente não concedidos ao IMED, como restará abaixo esclarecido.

7. Assim, pede vênias o Recorrente para apresentar sua discordância quanto a pontuação concedida por esta i. Comissão e a pontuação efetivamente devida, passando a descrever os itens em que entende ter merecido melhor pontuação:



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

**A) ITEM A1 – IMPLANTAÇÃO DOS FLUXOS OPERACIONAIS COMPREENDENDO CIRCULAÇÃO EM ÁREAS RESTRITAS, EXTERNAS E INTERNAMENTO.**

8. Com relação a referido item, exigiu o Edital a “Implantação dos fluxos operacionais compreendendo **circulação em áreas restritas, externas e internamento**”, atribuindo ao item pontuação máxima de 01 ponto. Foi concedido ao recorrente apenas 0,5 ponto, com a observação “fluxos incompletos”.

9. Como se infere da proposta apresentada, foram apresentados **dois fluxos**.

10. O primeiro (página 29 da proposta) relacionado aos processos de **entrada e de circulação de pacientes, funcionários, acompanhantes e visitantes pelas áreas restritas da organização, culminando com a saída dos mesmos após concluídos os assuntos que os remeteram ao hospital**.

11. O segundo fluxo (página 30 da proposta) traz a **recepção, acolhimento, atendimento e saída dos pacientes/usuários da unidade**.

12. Portanto os fluxos são perfeitos, completos e claros, pois que apresentam começo, meio e fim e abrangem todas as pessoas que frequentarão a unidade e **atendem a determinação do edital, uma vez que os fluxos compreendem exatamente a circulação em áreas restritas, externas e internamento**.



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

13. Donde, no entendimento da Recorrente, ser equivocado o desconto de 50% da pontuação, **devendo ser concedida a recorrente a pontuação máxima (uma vez que atende de forma completa o exigido pelo edital), acrescentando-se, assim, 0,5 ponto a sua nota.**

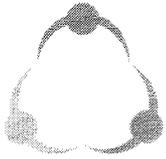
**B) ITEM A2 – IMPLANTAÇÃO DOS FLUXOS PARA REGISTROS DE DOCUMENTOS DE USUÁRIOS E ADMINISTRATIVOS.**

14. Referido item do Edital, exigiu “Implantação dos fluxos para registros de documentos de usuários e administrativos.”, atribuindo ao item pontuação máxima de 01 ponto. Também foi concedido a recorrente apenas 0,5 ponto, com a observação “fluxos confusos”.

15. Entende a recorrente que o desconto de metade da pontuação se mostra equivocada.

16. Com efeito, foram apresentados **quatro fluxos para registros de documentos de usuários e administrativos** (páginas 31, 32, 33 e 34), sendo:

- 1 Fluxo para registro e arquivamento de documentos diversos;
- 1 Fluxo para registro de guias de pacientes externos;
- 1 Fluxo para registros de admissão dos pacientes;
- 1 Fluxo para registros de documentos do faturamento.



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

17. Os fluxos foram apresentados de forma separada e independente um do outro, de forma clara e objetiva, permitindo ao avaliador a completa compreensão dos mesmos, os tramites e sua finalidade.

18. **Donde que, mais uma vez, se mostra injustificável o desconto de metade da pontuação do item, o que se requer seja reconhecido, sendo assim atribuído ao item 01 ponto, ou seja, acrescendo-se 0,5 ponto a recorrente.**

**C) ITEM A5 – IMPLANTAÇÃO DO FLUXO UNIDIRECIONAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE**

19. Quanto a este item, o Edital, exigiu “Implantação do fluxo unidirecional de resíduos de saúde”, atribuindo ao item pontuação máxima de 01 ponto. Foi concedido a recorrente apenas 0,75 ponto, com a observação “noções gerais do fluxo, com alguns encaminhamentos incompletos”.

20. Não pode concordar a recorrente com a não atribuição de pontuação máxima quanto a este item.

21. Isso porque o desenho do fluxo apresentado **seguiu as Diretrizes da RDC 222 da ANVISA**. Tal documento, como se sabe, regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos dos Serviços de Saúde. A partir da página 39 da proposta da recorrente, foi apresentado um “Plano de Gerenciamento de Resíduos”, de forma a deixar claro o entendimento desse fluxo, observando as diretrizes da mencionada RDC.



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

22. O fluxo propriamente dito foi apresentado na página 55 da proposta, e de forma clara e completa, **apresentando todo o processo de geração, identificação, segregação e destino final dos resíduos a serem gerados no hospital.**

23. Portanto, em sua proposta, o IMED seguiu as Diretrizes da RDC 222 das ANVISA para tal fluxo, e o apresentou de forma completa e clara, não entendo ser devida a atribuição de 0,75 ponto.

24. Assim, feitos tais esclarecimentos, **entende a recorrente que deve sua pontuação de ser de 01 ponto, sendo assim acrescido 0,25 ponto em sua nota.**

**D) ITEM B.1 – IMPLANTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS.**

25. Quanto a este item, o Edital, exigiu a “Implantação de Logística de Suprimentos”, atribuindo ao item pontuação máxima de 04 pontos. Foi concedido a recorrente apenas 2 pontos (ou seja, metade da pontuação máxima), com a observação “noções gerais, deficiência de acompanhamento do processo, incompleto”.

26. Com o devido respeito, entende a Recorrente que foi apresentado de forma clara quais as atividades da logística e a metodologia de gestão de estoques a ser utilizada pelo IMED na gestão do hospital.



27. Conforme informado e seguindo a orientação do Edital, **todo o processo operacional encontra-se descrito no item 3.4.D iniciado na página 1204 da proposta apresentada**, denominado "Normas para realização dos procedimentos de aquisição, recebimento, guarda e distribuição de materiais no Hospital", onde se encontram todas as informações complementares sobre a implantação da logística de suprimentos.

28. Portanto, não há como o Recorrente se conformar em receber apenas metade da pontuação prevista para este item, uma vez que o processo operacional de logística e sua metodologia foram apresentados de forma completa e sem qualquer deficiência.

29. Isto posto, **entende a recorrente que deve sua pontuação de ser de 04 pontos, sendo assim acrescido 2,0 pontos em sua nota.** .....

**E) ITEM B.2 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS A SER IMPLEMENTADA.**

30. Com relação a este item, exigiu o Edital a implantação da "Política de recursos humanos a ser implementada", atribuindo ao item pontuação máxima de 03 pontos. Foi concedido ao recorrente apenas 2,0 pontos, com a observação "aprofundar nas medidas de seleção, monitoramento, avaliação e feedback".

31. Mais uma vez, se mostra injustificável a não concessão da pontuação máxima possível.



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

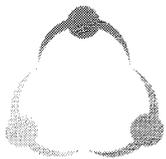
32. A Política de Recursos Humanos do IMED contempla os processos de seleção, avaliação, monitoramento e feedback que estão de forma clara e objetiva **descritos no item 3.6.B, que se inicia na página 1351 da proposta de trabalho**, sob a denominação "Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção".

33. **Cumprida ainda destacar que nas páginas 66 a 82 da proposta de trabalho, foi apresentada a "Política de RH a ser implantada na Unidade** contendo: objetivos, responsabilidades e abrangência, bem como os principais processos de um setor de pessoal a saber: abertura de posição, recrutamento, seleção, contratação, critérios para movimentação de carreira, criação/extinção de cargos, aprovação de vagas, benefícios, processo de integração e avaliação do período de experiência.

34. Ou seja, trata-se de item integralmente observado e cumprido pela Recorrente.

35. Donde ser axiomática a conclusão de que faz jus a recorrente ao recebimento da nota máxima (3,0 pontos), **o que se requer seja reconhecido, sendo assim acrescentado 1,0 ponto a pontuação da recorrente.**

**F) ITEM B.3 – IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA PARA REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL.**



36. Quanto a este item, o Edital, exigiu a implantação de “Proposta para regimento interno do Hospital”, atribuindo ao mesmo pontuação máxima de 01 ponto. Foi concedido a recorrente apenas 0,7 ponto, com a observação “constam setores e algumas estruturas que não fazem parte do perfil da unidade, mas acrescenta o perfil proposto atual; noções gerais; sintético; confuso; áreas técnicas vinculadas a administrativa apenas”.

37. Equivocada a pontuação e as observações feitas, conforme será adiante esclarecido.

38. O “Regimento Interno” de uma unidade de saúde é, por definição, um documento genérico onde está descrita a sua estrutura organizacional, assim como as competências de cada coordenação/chefia, suas subordinações e suas obrigações. **Este item se estende da página 83 até a página 129 da proposta apresentada pela recorrente, sendo descrito de forma abrangente o que se pede.**

39. Algumas das comissões citadas pela recorrente em sua proposta podem até parecer excedentes ou que não fazem parte do perfil da unidade, como por exemplo, a Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e tecidos (CIHDOTT), **porém elas são obrigatórias e devem estar previstas nos manuais de boas práticas.** Logo, não se mostra correto o entendimento dessa r. Comissão ao tecer a observação que *constam setores e algumas estruturas que não fazem parte do perfil da unidade*, uma vez que tais estruturas são de previsão obrigatórias.



40. O IMED considerou que o Hospital é uma unidade de urgência e emergência, contendo UTI, Ambulatório e Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, Internação e Centro Cirúrgico, principalmente.

41. De maneira alguma foram citados de maneira incisiva setores que não fazem parte do perfil da unidade.

42. Na página 84 da Proposta de Trabalho da recorrente, estão apresentadas as coordenações médicas para as principais áreas da unidade de saúde.

43. No que diz respeito às áreas técnicas vinculadas às áreas administrativas, consideramos que as áreas técnicas citadas nesse item tratam-se de áreas de apoio assistencial, como: Fisioterapia, Assistência Social, etc; e que, por isso, não é natural e correto que tenham esse vínculo.

44. Por se tratar de uma unidade de pequeno porte, não há necessidade de existir um coordenador da área de apoio assistencial subordinado ao Gerente Administrativo ou à Direção Técnica para que não haja excesso de custos. Dessa forma, o Gerente Administrativo assume essa função, de forma inclusive a melhorar a gestão de gasto do repasse público.

45. Donde ser equivocado o desconto de 0,3 ponto da pontuação, pois, como esclarecido, setores e estruturas que não fazem parte do perfil da unidade são obrigatórias e devem estar previstas no regimento interno, assim como se mostra adequado que algumas áreas técnicas fiquem subordinadas diretamente a gerência administrativa.



46. Desta forma, **deve ser concedida a recorrente a pontuação máxima (uma vez que atende de forma completa o exigido pelo edital), acrescendo-se, assim, 0,3 ponto a sua nota.**

**G) ITEM B.4 – IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA PARA REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM.**

47. Quanto a este item, a nota máxima prevista no Edital era 1,0 ponto, sendo que a Comissão atribuiu para a Recorrente 0,8 pontos, com o esclarecimento “clarificar as funções, superficial, horários”.

48. Cabe a Recorrente destacar que na página 131 de sua Proposta, **se inicia a apresentação de todas as competências/responsabilidades para o Serviço de Enfermagem, que formam o Regimento Interno do serviço de enfermagem.**

49. Além disso, na página 132, são descritas de forma clara e objetiva **todas as atribuições do Corpo de Enfermagem.**

50. Portanto, o IMED atendeu perfeitamente o solicitado pelo Edital, não sendo a proposta superficial tampouco se fazendo necessária clarificar a mesma.

51. Assim, não havendo justificativa para a pontuação apresentada pela Comissão, requer-se o provimento do presente recurso para, também, que lhe seja atribuída nota máxima no presente item, acrescendo 0,2 ponto em sua pontuação.



**IMED**

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

## **H) ITEM B.5 – PROPOSTA PARA O REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO**

52. Quanto a este item, a nota máxima prevista no Edital era 1,0 ponto, sendo que a Comissão atribuiu para a Recorrente 0,8 pontos, com o esclarecimento “clarificar as funções, superficial”.

53. Na página 146 da Proposta apresenta pela recorrente, tem início a apresentação de todas as competências/responsabilidades para o Corpo Clínico que formará o HUTRIN.

54. Dessa forma, o regimento segmenta e propõe funções claras para o corpo clínico que atuará na unidade. A proposta é clara.

55. Assim, não havendo justificativa para a pontuação apresentada pela Comissão, requer-se o provimento do presente recurso para, também, que lhe seja atribuída nota máxima no presente item, acrescendo 0,2 ponto em sua pontuação.

## **I) ITEM C.1 - PROPOSTA DE MANUAL DE PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.**

56. Quanto a este item, a nota máxima prevista no Edital era 1,0 ponto, sendo que a Comissão atribuiu para a Recorrente 0,25 pontos, com o esclarecimento “apresenta apenas a proposição do modelo a ser elaborado e seguido”.



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

57. Com efeito, o "Manual" apresentado nas páginas 156 a 162 da Proposta, descreve o modelo a ser seguido na elaboração dos protocolos para o hospital.

58. Os protocolos assistenciais que o IMED propõe, inicialmente, para serem implantados na unidade encontram-se descritos nas páginas 731 a 929 da Proposta, nos itens 3.3.B e 3.3.C. **Portanto, não se trata de proposição de modelo a ser elaborada, mas sim de apresentação de manual a protocolos efetivos.**

59. Feitos tais esclarecimentos, requer-se o provimento do presente recurso para, também, que lhe seja atribuída nota máxima no presente item, acrescendo 0,75 ponto em sua pontuação.

**J) ITEM C.2 - PROPOSTA DE MANUAL DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA FATURAMENTO DE PROCEDIMENTOS.**

60. Referente a este item, Edital prevê nota máxima de 1,0 ponto, sendo que a Comissão atribuiu para a Recorrente 0,25 ponto, com o esclarecimento "atores envolvidos, responsabilidades e sequência dos processos podem ser mais claros. Alguns dados não condizem com perfil do hospital".

61. A proposta foi efetivamente apresentada. A exigência editalícia foi efetivamente atendida.

62. As rotinas foram apresentadas de forma clara e bem definidas.



63. E mais: o perfil da unidade não influencia na rotina de faturamento dos procedimentos.

64. Assim sendo, entende a Recorrente que deva receber pontuação máxima no presente item, sendo assim acrescentado 0,75 ponto em sua nota.

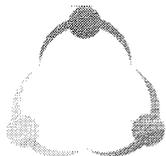
**K) ITEM C.3 - PROPOSTA DE MANUAL DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.**

65. Referente a este item, Edital prevê nota máxima de 1,0 ponto, sendo que a Comissão atribuiu para a Recorrente 0,5 ponto, com o esclarecimento “incompleto”.

66. Com todo o respeito, discorda a Recorrente do entendimento desta r. Comissão.

67. As rotinas foram apresentadas de forma clara e bem definidas, estando completas. O edital foi atendido, não sendo possível a esta Comissão apresentar exigências superiores às determinadas no Edital ou entendimento que não se limite ao Edital (princípio da vinculação ao instrumento).

68. Assim sendo, entende a Recorrente que deva receber pontuação máxima no presente item, sendo assim acrescentado 0,5 ponto em sua nota.



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

**L) ITEM 2.1.A – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR  
- CCIH**

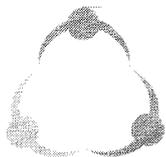
69. Com relação a este item, exigiu o Edital quanto a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH a “Proposta de Constituição (membros finalidade)”, valendo 2,0 pontos; “Proposta de Regimento interno”, valendo 1,0 ponto e “Cronograma de Atividade Anula”, valendo 1,0. Foi concedido ao recorrente 1,9, 0,9 e 0,75 pontos, respectivamente.

70. Como adiante restará esclarecido, a Recorrente atendeu com perfeição as exigências do Edital, sendo indevida a pontuação menor que a máxima prevista.

71. Com efeito, os membros consultores da CCIH, descritos na página 258 da proposta, estão de acordo com a Portaria 2.616/98 do Ministério da Saúde, conforme item 6 do Edital à página 15. Não procede, portanto, o entendimento desta Comissão de que a composição dos membros seria divergente, isto porque a composição atende a legislação de regência, qual seja, a Portaria 2.616/98 do Ministério da Saúde.

72. Ou seja: a Recorrente atende perfeitamente essa exigência do Edital, sendo equivocado o desconto de 0,1 ponto.

73. Por sua vez, a **Proposta de Regimento Interno da CCIH está suportada pelo previsto na citada Portaria.** Na mesma foram descritos: a finalidades/competências da CCIH, a composição e áreas de atuação, as atribuições do pessoal que a compõe, assim como do funcionamento



e objetivos dela. **Esses itens foram apresentados de forma clara e objetiva, seguindo as orientações do Edital, na página 23, item 3.2.a.**

74. Assim, entende a Recorrente que não prospera o entendimento da Comissão de que a Proposta de Regimento Interno teria “processo sintético e confuso”, pelo contrário: o processo esta claro, delimitado e atende ao edital.

75. Por fim, **no Cronograma de Atividades proposto pela Recorrente são apresentadas as seguintes atividades: reuniões ordinárias, elaboração de relatórios mensais, e treinamentos.** Essas atividades serão baseadas nos pontos positivos ou negativos observados nas visitas realizadas nos setores do Hospital, as quais são rotinas da Comissão e, portanto, não entram no cronograma de atividades, já que a atuação da Comissão é rotineira e contínua desde sua implantação.

76. As atividades da CCIH serão definidas de acordo com as avaliações e conclusões das reuniões ordinárias, **e a partir daí serão implementadas atividades para atender às necessidades do serviço, tais como: treinamento, inspeções, implementação de protocolos de serviços multidisciplinares etc.**

77. Assim, entende a Recorrente que atendeu satisfatoriamente as regras editalícias quanto a este tópico também.

78. Isto posto, deve o presente recurso ser provido para que, em relação a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH seja atribuída pontuação máxima a Recorrente quanto “Proposta de Constituição



(membros finalidade)” (ou seja, acrescentando 0,1 ponto), quanto a “Proposta de Regimento interno” (sendo acrescentado 0,1 ponto) e quanto ao “Cronograma de Atividade Anual” (sendo acrescentado 0,25 ponto).

#### **M) ITEM 2.1.B – COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS**

79. Com relação ao Cronograma de Atividade Anual, que valia 1,0 ponto, entendeu essa i. Comissão em dar 0,75 ponto tendo feito a observação de que “faltou”.

80. Ocorre que, **ao contrário do entendimento firmado para não ser concedida a pontuação máxima, o Cronograma de Atividade Anual foi apresentado**, tendo o mesmo apresentado as seguintes atividades: reuniões ordinárias, treinamentos e revisão dos prontuários relacionados. Logo, evidente a conclusão de que as atividades foram apresentadas.

81. Desta forma, deve ser concedida a pontuação máxima prevista, sendo acrescido 0,25 ponto a nota da recorrente.

#### **N) ITEM 2.1.C – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA**

82. Referentemente a proposta de Comissão de Ética Médica, o edital prevê a pontuação máxima de 03 pontos, sendo 01 ponto referente a Proposta de Constituição; 01 ponto referente a Proposta de Regimento Interno; e 01 ponto referente a Cronograma de Atividade Anual.



**IMED**

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

83. A Recorrente recebeu desta i. Comissão, respectivamente, 1,0, 1,0 e 0,75 pontos, tendo a observação (com relação ao cronograma de atividades) “geral, com pouca proposta de atividades”.

84. Entende a Recorrente que a pontuação esta a merecer reforma tanto em relação ao Cronograma de Atividade Anual, pelas razões a seguir expostas:

85. No cronograma proposto para a Comissão de Ética Médica, são apresentadas as seguintes atividades: reuniões ordinárias e elaboração de relatórios mensais quando ocorrer alguma demanda para discussão de assuntos relacionados a quebra da ética médica. Como é lógico, no Edital não está prevista uma descrição mínima de atividades, o que aliás seria improprio. Portanto, ao afirmar que o cronograma apresentado pela Recorrente seria “Geral, com pouca proposta de atividade”, acaba essa Comissão por ultrapassar seus limites de análise e julgamento uma vez que ultrapassa as exigências do Edital, exigências essas (do Edital) que foram integralmente cumpridas pela Recorrente.

86. Isto posto, deve o presente recurso ser provido para que, em relação ao Cronograma de Atividade Anual lhe seja atribuída nota máxima (sendo acrescentado 0,25 ponto).

**O) ITEM 2.1.D – COMISSÃO DE FARMÁCIA – CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL**

87. Com relação ao Cronograma de Atividade Anual da Comissão de Farmácia, atribuiu o edital a pontuação máxima de 01 ponto, sendo certo que foi concedido ao Recorrente apenas 0,5 ponto, tendo esta



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

Comissão feita a observação que o Cronograma era “geral, com pouca propostas de atividades, confuso para a proposta”.

88. Ao contrário das observações feitas, no Cronograma proposto, são apresentadas as seguintes atividades: **auditorias, implementação de indicadores e reuniões de planejamento. Essas atividades são baseadas nas visitas de inspeção a serem realizadas aos diversos setores do hospital.**

89. Esta é uma Comissão cujas atividades são contínuas e recorrentes. Inúmeras outras atividades serão demandadas para correções de padronização de medicamentos, de estudos de inclusão de novas drogas, etc. Ou seja, atividades subsequentes que dependem das atividades descritas e explicadas na Proposta.

90. E mais: no Edital não está previsto uma descrição mínima de atividades, não podendo essa Comissão, com o devido respeito, buscar quantificar um número de propostas uma vez que tal medida não está prevista no Edital. Trata-se de evidente violação ao instrumento convocatório.

91. Isto posto, **entende a Recorrente que deve sua pontuação de ser de 01 ponto, sendo assim acrescido 0,5 ponto em sua nota em relação a este tópico.**

#### **P) ITEM 2.1.E – OUTRAS COMISSÕES**



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

92. Com relação a este item, exigiu o Edital “Proposta de Constituição (membros finalidade)”, valendo 2,0 pontos; “Proposta de Regimento Interno”, valendo 2,0 pontos e “Cronograma de Atividade Anual”, valendo 1,0. Foi concedido ao recorrente 0,5, 0,5 e 0,25 pontos, respectivamente.

93. A pontuação tal como apresentada não pode prosperar, como veremos.

94. Foram apresentadas na proposta da Recorrente, além das Comissões Obrigatórias acima citadas, as seguintes Comissões: **Comissão de Revisão de Prontuários (CRP), página 288, Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn), página 328, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA), página 391, Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente (CQSP), página 405, e Comissão DE mortalidade Materna e Neonatal. Todas as Comissões apresentadas continham de maneira clara e específica: Proposta de Constituição (membros e finalidade), Proposta de Regimento Interno e Cronograma de Atividade Anual.**

95. Vale citar, ainda, a existência de documento emitido pelo setor técnico da SES/GO, consistente no Despacho nº 347 (evento SEI 6993418) respondendo aos questionamentos realizados pelas licitantes à Comissão Interna de Contrato de Gestão, os quais foram encaminhados à SES. Entre os questionamentos houve um que abordava o termo “outras comissões” (questionamento 8 da OSS ABEAS) sendo este considerado como “muito vago” pela OSS concorrente, que ainda questionou: “*Quantas e quais comissões serão consideradas na proposta de trabalho?*”. RESPOSTA da SES; “A OSS tem a liberdade para apresentar sua proposta de trabalho”.



96. Ora, se este próprio órgão julgador informa que a OSS tem liberdade para apresentar sua proposta de trabalho, não existindo um número mínimo de comissões a serem apresentadas, não há como acatar os critérios utilizados pela r. decisão recorrida para o julgamento do item, uma vez que tendo a OSS liberdade para apresentar as comissões que entender serem importantes de ser implantadas nos primeiros meses do contrato, as demais comissões que se fizerem necessárias serão implantadas de acordo com a demanda verificada.

97. Não há justificativa com base no edital e em especial com base na própria resposta apresentada pela SES, para que seja atribuída pontuação tão baixa para a Recorrente (1,25 pontos, de um total possível de 5,0 pontos), ainda mais considerando as Comissões que foram apresentadas pela Recorrente.

98. Por fim, do total de Comissões citados no Termo de Referência (15 comissões) o IMED não apresentou apenas 5 (cinco). E considerando-se que foram apresentadas outras comissões não previstas, não se mostra devida uma pontuação inferior a  $\frac{1}{4}$  da máxima.

99. Isto posto, requer-se o provimento do presente recurso para que sejam reconsideradas as pontuações dadas por este i. Comissão com relação ao item “Outras Comissões” e seus subitens “Proposta de Constituição (membros finalidade)”, “Proposta de Regimento Interno”, e “Cronograma de Atividade Anual”, devendo ser concedida à Recorrente a nota máxima prevista no Edital.



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

**Q) ITEM 2.2.A.1 - MANUAL COM INDICAÇÃO DAS FORMAS DE NOTIFICAÇÃO, RECEPÇÃO, ORIENTAÇÃO SOCIAL E APOIO PSICOSSOCIAL AOS USUÁRIOS E ACOMPANHANTES NA EMERGÊNCIA CONFORME CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

100. Relativamente a este item, o Edital prevê nota máxima 2,0 pontos, tendo esta Comissão atribuído a Recorrente 1,0 ponto, tendo feito a observação de que “faltou delimitar a orientação social e o apoio psicossocial aos usuários no item”.

101. É evidente o equívoco da Comissão.

102. **A Orientação Social e apoio psicossocial aos usuários esta citado no Item 2.2.A.2, nas páginas que vão da 440 a 458 da proposta.**

103. Portanto, ao contrário da observação consignada pela Comissão, foi apresentada referida delimitação.

104. Assim, de clareza solar a necessidade de que seja atribuída quanto este item nota máxima em favor da Recorrente (acrescentando assim 1,0 ponto), posto que se trata de mera constatação da existência de documento regularmente apresentado.

**R) ITEM 2.2.A.3 - INSTRUÇÃO COM DEFINIÇÃO DE HORÁRIOS, CRITÉRIOS E MEDIDAS DE CONTROLE DE RISCO PARA AS VISITAS AOS USUÁRIOS.**



105. Relativamente a este item, o Edital prevê nota máxima 2,0 pontos, tendo esta Comissão atribuído a Recorrente 1,5 ponto, tendo feito a observação de que “desenvolver orientações e os riscos controlados”.

106. O entendimento apresentado não prospera quando se analisa o próprio instrumento de Edital, que vincula esta Comissão e a obriga a observar seus critérios e limites.

107. Segundo informações do Edital (fls. 23/70), item 3.2.2.a, é solicitado a "Instrução com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários". Não foram solicitadas instruções específicas para qualquer área ou setor do hospital.

108. Portanto, seguindo o Edital o IMED apresentou para este item as orientações gerais para todos os usuários **contendo determinações de horários bem como os critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos pacientes.**

109. Donde a necessidade de que seja revista a pontuação atribuída, devendo a mesma ser reformada e ser atribuída pontuação máxima (ou seja, o acréscimo de 0,5 ponto) para a Recorrente.

**S) ITEM 2.2.B.2 - PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO COM REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO, ESTABELECEndo COMO IRÁ PESQUISAR A OPINIÃO OU NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO: INSTRUMENTO DE PESQUISA, FREQUÊNCIA E SISTEMÁTICA DAS AÇÕES CORRETIVAS.**



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

110. Relativamente a este item, o Edital prevê nota máxima 1,0 ponto, tendo esta Comissão atribuído a Recorrente 0,5 ponto, tendo feito a observação de que “horários restritos, dificuldade de acesso, ausência de definição clara do uso de informações”.

111. **No Edital não está explícito qual o horário que o setor S.A.U deve funcionar, sendo esta uma decisão da participante, portanto.**

112. Na proposta de trabalho apresentada, precisamente na página 475, **foi apresentado quais serão os canais de comunicação disponíveis para o usuário.**

113. Cabe a OSS contratada, a definição dos horários de operação do setor, desde que cumpridas as metas definidas no Edital. **Na proposta está definido que os dados serão encaminhados para Direção do Hospital para ajustes e aprimoramentos que se fizerem necessários.** Consta, ainda, **que será implantada uma OUVIDORIA (página 482) em observância à Portaria N° 08/2017 - Ministério da Saúde sendo este um outro canal de relacionamento entre a instituição e o usuário.**

114. Portanto, não pode esta Comissão tirar pontos da Recorrente por entender que os horários apresentados são restritos, uma vez que o Edital não exige qualquer horário de funcionamento do setor.

115. Os canais de comunicação foram apresentados e não existe nenhuma dificuldade de acesso aos mesmos.



116. E por fim, o uso de informações é matéria regida por legislação própria e cujos esclarecimentos também não exigidos pelo edital. ....

117. Isto posto, entende pela necessidade de que seja revista a pontuação atribuída, devendo a mesma ser a máxima prevista no Edital (sendo assim acrescido 0,5 ponto).

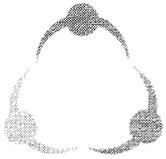
**T) ITEM 2.2.B.3 - PROPOSTA DE COMO IRÁ ORGANIZAR O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO: NÚMERO E HORÁRIOS DE REFEIÇÕES, ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL ETC.**

118. Relativamente a este item, o Edital prevê nota máxima 1,0 ponto, tendo esta Comissão atribuído a Recorrente 0,75 ponto, tendo feito a observação de que “organização de pessoal deficitária, necessidade de melhor definição de protocolos e rotinas”.

119. **O "pessoal" do SND está definido no Item 3.3.E (páginas 937 e 938).**

120. Cabe a OSS a estimativa dos recursos materiais e humanos necessários à prestação dos serviços. Cabe a Secretaria o acompanhamento do cumprimento das metas.

121. É evidente que ao se iniciar o processo de Chamamento, a Administração Pública está convencida da maior capacidade gerencial de uma Organização Social; portanto, os critérios de dimensionamento utilizados para órgão públicos são na grande maioria da vezes insatisfatórios para



serem utilizados como referência. E isto porque melhores práticas de gestão/gerenciamento geram melhores resultados empregando menos recursos.

122. Dessa forma, a Comissão julga utilizando protocolos / referências da Administração Pública ao passo que analisa um dimensionamento planejado por uma instituição privada. Inaplicável tal procedimento.

123. Nas páginas 562 e 563 da Proposta, encontra-se descrito “Dimensionamento de Recursos Humanos”, baseado numa estimativa de número de refeições que serão servidas ao dia no hospital, e na página 1097 da Proposta, apresentamos o cálculo para o dimensionamento do nº de nutricionistas por clínica/unidade de internação.

124. Em relação aos protocolos e rotinas, **o Edital não menciona** em seu Anexo II - Informações sobre o Hospital Estadual de Urgências de Trindade – HUTRIN, bem como em seu Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho, ou mesmo em seu Anexo VII – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas de Trabalho, **necessidade de apresentação de protocolos e rotinas para o Serviço de Nutrição e Dietética**, mencionando apenas a apresentação de “número e horários de refeições, organização do pessoal, etc.”.

125. **Apesar disso, foram apresentadas rotinas e procedimentos técnicos genéricos que são utilizados em um SND**, sendo que esses poderão ser melhor definidos após a assunção da gestão do Hospital.



126. Logo, merece ser reparada a pontuação atribuída a Recorrente, devendo sua nota ser acrescida de 0,25 ponto.

**U) ITEM 3 – EXPERIENCIA ANTERIOR EM GESTÃO HOSPITALAR – COMPROVAÇÃO DO GERENCIAMENTO EM UNIDADE HOSPITALAR COM MAIS DE 50 LEITOS, DE 2 A 4 ANOS E ONZE MESES. ITEM INEXISTENTE – PONTUAÇÃO INDEVIDA PARA OUTRA PARTICIPANTE**

127. Como se infere das matrizes de pontos das Organizações Sociais participantes do certame, foi atribuída pontuação com relação a referido item – no caso da recorrente, 0 ponto.

128. **Ocorre que tal item não está previsto no Edital, ou seja, não existe previsão de pontuação para referido item (fls. 34 do edital).**

129. Assim, jamais poderia uma participante (como no caso do INSTITUTO CONSOLIDAR) receber 1,0 ponto referente a um item não previsto no edital.

130. Desta forma cabe a esta Comissão retirar o ponto que foi concedido as participantes relativamente a este item (posto que não previsto em edital) ou conceder a todas as participantes – em especial a Recorrente – 1,0 ponto, o que ora se requer expressamente.

**V) ITEM 3.2 – ESTRUTURA DA DIREÇÃO: TITULAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR OU SAÚDE**



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

**COLETIVA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E COORDENAÇÕES, VALENDO PARA CADA MEMBRO O MÁXIMO DE 0,5 PONTOS.**

131. A “Comissão Avaliadora” afirma que a Recorrente pontuou em relação aos cargos de Diretor Técnico, Gerente de Enfermagem e Gerente Administrativo, **não sendo pontuado o Diretor Geral.**

132. Equivoca-se a Comissão.

133. Os documentos comprobatórios do Diretor Geral estão apresentados nas páginas 612 a 628 da Proposta. **Na página 623 consta o Diploma de Administração Hospitalar emitido pela Fundação Getúlio Vargas, conferindo o título de Especialista em Administração Hospitalar ao membro para o cargo de Diretor Geral, seguindo as determinações do EDITAL, nas páginas 24/70, Item 3.3.2 Estrutura da Direção, Subitem b e Quadro da página 32/70.**

134. Desta forma, de clareza solar a necessidade de que seja atribuído 0,5 ponto também relativo ao Diretor Geral.

**X) ITEM 3.3 – IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL MÉDICO POR ÁREA DE ATENÇÃO COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO, CONSTANDO FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO E SALÁRIO.**

135. Relativamente a este item, o Edital prevê nota máxima 1,0 ponto, tendo esta Comissão atribuído a Recorrente 0,75 ponto, tendo



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

feito a observação de que “faz referências a especialidades não contempladas no quadro de pessoal, e proporção inadequada”.

136. Em relação às especialidades, a Recorrente afirma que **todas as especialidades médicas citadas são contempladas no quadro de pessoal médico**. Trata-se de observação equivocada, bastando a simples checagem e subsequente conclusão de que o apontamento efetuado por esta r. Comissão é equivocado.

137. Em relação a proporção dos profissionais, cabe à OSS a estimativa dos recursos materiais e humanos necessários à prestação dos serviços e cabe à Secretaria o acompanhamento do cumprimento das metas pela OSS.

138. Dessa maneira, a OSS se responsabiliza pela proporção de médicos apresentados, até mesmo porque essa proporção de forma alguma parece ser absurda, ou incoerente com o serviço.

139. É evidente que, ao se iniciar o processo de chamamento, a administração está convencida da maior capacidade gerencial de uma Organização social. Portanto, os critérios de dimensionamento utilizados para órgão públicos são, na grande maioria das vezes, incompetentes para se balizar o dimensionamento, pois as melhores práticas geram melhores resultados empregando menos recursos.

140. Dessa forma, a Comissão julga utilizando protocolos da administração pública um dimensionamento pensado por uma instituição privada. Incabível tal critério.



141. Logo, merece ser reparada a pontuação atribuída a Recorrente, devendo sua nota ser acrescida de 0,25 ponto.

**Z) ITEM 3.3 – IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS DE ATENÇÃO MÉDICA E ROTINAS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE NA MEDICINA COMO NAS EMERGÊNCIAS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO.**

142. Relativamente a este item, o Edital prevê nota máxima 1,0 ponto, tendo esta Comissão atribuído a Recorrente 0,75 ponto, tendo feito a observação de que “alguns protocolos divergentes para o perfil proposto”.

143. Não concorda a recorrente com o critério de julgamento da Comissão para esse item, já que o IMED apresenta nas páginas 731 a 912 diversos protocolos para o perfil de serviço proposto.

144. A exigência do Edital é a apresentação dos protocolos, o que foi plenamente atendido, não podendo esta Comissão ultrapassar tais limites e apresentar argumento extremamente subjetivo para não conceder a pontuação máxima.

145. Assim sendo, entende a recorrente que merece ser reparada a pontuação atribuída, devendo sua nota ser acrescida de 0,25 ponto.

**AA) ITEM 3.3 – IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS DE**



**ATENÇÃO MÉDICA E ROTINAS OPERACIONAIS PARA OS AMBULATÓRIOS  
E ENFERMIARIAS, DESTAQUES PARA OS PLANTÕES E SOBREAVISOS.**

146. A Comissão Avaliadora entendeu que a Recorrente não teria explicitado regime de plantões e sobreavisos, motivo pelo qual atribuiu nota 0,60 de 1,0 ponto possível.

147. **Cumpra a Recorrente esclarecer que foi apresentado o regime de plantões e sobreavisos: os mesmos estão definidos no Item 3.3.J (páginas de 1101 a 1105 da proposta).**

148. Desta forma, de clareza solar a necessidade de que seja atribuído 1,0 ponto para Recorrente quanto a esta item, ou seja, que lhe seja acrescido 0,4 ponto.

**BB) ITEM 3.3 – IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE METAS PARA A ÁREA MÉDICA OBSERVADOS EM ESPECIAL AS CONSULTAS EM AMBULATÓRIO, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E DE TERAPIA INTENSIVA.**

149. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que a Recorrente teria apresentado uma “apresentação não específica”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,5 de 1,0 ponto possível.

150. O Edital, em suas páginas 24/70, Item 3.3.3 D, solicita a apresentação de quadro de metas para a área médica observados em



especial as consultas em ambulatório, internações hospitalares e de terapia intensiva.

151. E a Recorrente apresenta tal exigência à página 930 da proposta, em forma de tabela os quantitativos das consultas médicas e procedimentos cirúrgicos/ambulatoriais. Ou seja, apresenta de forma específica.

152. Onde a necessidade de que seja reavaliada a pontuação concedida a Recorrente, devendo a mesma ser acrescida de 0,5 ponto, de forma a atingir a nota máxima.

**CC) ITEM 3.3 – IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO POR ÁREA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO, CONSTANDO FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO E SALÁRIO.**

153. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que a Recorrente teria apresentado uma “**compatibilidade** com as metas propostas”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,75 de 1,0 ponto possível.

154. Inicialmente, cumpre destacar se há compatibilidade da proposta, evidente que a pontuação deveria ser a máxima.

155. E mais: o dimensionamento de RH está a cargo da OSS. A OSS ao assinar o Contrato de Gestão, se compromete a cumprir as metas e apresentar as produções exigidas no Edital. Quanto ao Dimensionamento



de RH, cabe a mesma pois não existem dúvidas sobre o quanto uma boa gestão pode representar em economias de insumos e pessoal e o RH é um dos mais valiosos em um hospital.

..... 156. Onde a necessidade de que seja reavaliada a pontuação concedida a Recorrente, devendo a mesma ser acrescida de 0,25 ponto, de forma a atingir a nota máxima.

**DD) ITEM 3.3 – IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM (ROTINAS POR NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS) NAS ÁREAS DE INTERNAÇÃO/ENFERMARIAS, UTI, CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO E BLOCO CIRÚRGICO.**

157. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que a Recorrente teria apresentado “apresentação geral, procedimentos não totalmente compatíveis com perfil da unidade, acrescentou alguns protocolos maternos e fetais”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,50 de 1,0 ponto possível.

158. Faz-se necessária a revisão da pontuação, devendo a mesma ser a máxima prevista.

159. Os protocolos foram apresentados **segundo as solicitações do Edital** para procedimentos realizados nos setores: UTI, ENFERMARIA, CME e Bloco Cirúrgico. **Tais protocolos estão apresentados nas páginas 940 a 1065 da proposta.**



160. Frise-se: **no Edital não foi solicitado a apresentação de protocolos específicos de cada setor.**

161. Logo, não poderia essa r. Comissão julgar ser a apresentação “geral”, pois estaria indo além do permitido pelo Edital.

162. E mais: **o acréscimo de protocolos maternos fetais se deve ao fato de que o HUTRIN também é uma maternidade. Logo, equivocado seria não apresentar tais protocolos. A apresentação de tais protocolos é causa de incremento da pontuação, e não de redução da mesma, como aparente consta das justificativas apresentadas por esta r. Comissão.**

163. Isto posto, requer o provimento do presente para que lhe seja atribuída nota máxima quanto a este item, sendo assim acrescida sua nota em 0,5 ponto.

**EE) ITEM 3.3 – IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM (ROTINAS POR NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS) NAS ÁREAS DE AMBULATÓRIO E EMERGÊNCIA.**

164. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que a Recorrente teria apresentado “apresentação geral, procedimentos não totalmente compatíveis com perfil da unidade, acrescentou alguns protocolos maternos e fetais”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,50 de 1,0 ponto possível.



165. Também esta a merecer reforma a pontuação dada.

166. **Os protocolos foram apresentados seguindo as solicitações do EDITAL para procedimentos realizados no nos setores de emergência e ambulatório.** Eles estão descritos nas páginas 1066 a 1085 da proposta.

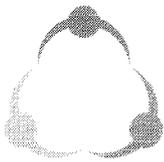
167. **E mais: o acréscimo de protocolos maternos fetais se deve ao fato de que o HUTRIN também é uma maternidade. Logo, equivocado seria não apresentar tais protocolos. A apresentação de tais protocolos é causa de incremento da pontuação, e não de redução da mesma, como aparente consta das justificativas apresentadas por esta r. Comissão.**

168. Logo, não poderia essa r. Comissão julgar ser a apresentação “geral”, pois estaria indo além do permitido pelo Edital.

169. Isto posto, requer o provimento do presente para que lhe seja atribuída nota máxima quanto a este item, sendo assim acrescida sua nota em 0,5 ponto.

**FF) ITEM 3.4 – IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS: INSTRUÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL COM ESPECIFICAÇÃO DE ESTRUTURA, NORMAS E ROTINAS, DEFINIDAS AS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA, HORÁRIO E EQUIPE MÍNIMA.**

170. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que seria necessário “clarificar a abrangência, quantitativo



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

mínimo com perfil da unidade, horário e rotina conforme demanda da unidade”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,50 de 1,0 ponto possível.

171. Com efeito, os horários de atividade do Setor do Serviço Social, abrangência, assim como o perfil mínimo de quantitativo **estão citados na página 1147 da Proposta. Na página 1151 foi apresentado uma Proposta de Regimento Interno e nele consta a definição de rotinas do Serviço Social. Estas instruções são claras e objetivas.**

172. Portanto, ao contrário do entendimento consignado por esta r. Comissão, todos os dados foram apresentados de forma clara.

173. Isto posto, requer-se a revisão da pontuação do presente item, devendo ser atribuído pontuação máxima a Recorrente.

**GG) ITEM 3.4 – IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS: INSTRUÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE FISIOTERAPIA COM ESPECIFICAÇÃO DE NORMAS E ROTINAS, ÁREA DE ABRANGÊNCIA, HORÁRIO E EQUIPE MÍNIMA.**

174. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que seria necessário “clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com perfil da unidade, e as normas de exigência”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,75 de 1,0 ponto possível.

175. Os horários de atividade do Setor de Fisioterapia, abrangência, assim como o perfil mínimo de quantitativo **estão**

*IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento*

*Rua Itapeva, 202 | Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP*

*CNPJ: 19.324.171/0001-02 – Telefone/Fax: (11) 3141-1128*

*www.imed.org.br – projetos@imed.org.br*



**citados nas páginas 1154 e 1155 da Proposta. Na página 1190 foi apresentado uma Proposta de Regimento Interno e nele consta a definição das normas do serviço de fisioterapia. Nas páginas 1086 e 1098, foi apresentado o “Dimensionamento” da Equipe de Fisioterapia para atuação nas diferentes unidades do Hospital, estas informações são claras e objetivas.**

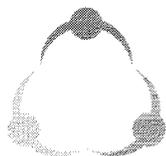
176. Portanto, ao contrário do entendimento consignado por esta r. Comissão, todos os dados foram apresentados de forma clara.

177. Isto posto, requer-se a revisão da pontuação do presente item, devendo ser atribuído pontuação máxima a Recorrente.

**HH) ITEM 3.4 – IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS: NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COM ESPECIFICAÇÃO DE ESTRUTURA, NORMAS E ROTINAS, HORÁRIO E EQUIPE MÍNIMA.**

178. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que seria necessário “clarificar quantitativo mínimo com perfil da unidade, horários específicos”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,75 de 1,0 ponto possível.

**179. O quantitativo mínimo de RH administrativo esta citado na página 1195 do respectivo Item, assim como no Item 3.6.D (página 1376) da proposta.**



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

180. Feito tal esclarecimento, requer-se a revisão da pontuação do presente item, devendo ser atribuído pontuação máxima a Recorrente.

**II) ITEM 3.4 – IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS: NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO, RECEBIMENTO, GUARDA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS NO HOSPITAL.**

181. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que havia “deficiência dos protocolos dos fornecedores”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,75 de 1,0 ponto possível.

182. **O Edital não exige que sejam apresentados “Protocolos” específicos para o relacionamento com fornecedores.** Nas páginas 1206 a 1209 são apresentados os processos de trabalho para a Seleção e Qualificação dos fornecedores. Todas as normas foram descritas, inclusive o relacionamento entre o hospital e o fornecedor.

183. Desta forma, ao exigir protocolos dos fornecedores, esta i. Comissão viola o princípio que limita sua análise aos pontos apresentados no instrumento convocatório.

184. Feito tal esclarecimento, requer-se a revisão da pontuação do presente item, devendo ser atribuído pontuação máxima a Recorrente.



**JJ) ITEM 3.4 – IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS: APRESENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA.**

185. Quanto a referido, a Comissão atribuiu a pontuação 0,25 e esclareceu que o mesmo apenas teria sido citado.

186. **Tal item foi regularmente apresentado.**

187. O Item com os “Critérios para a contratação de terceiros para os serviços de limpeza e vigilância” **encontra-se descrito nas páginas 1240 à 1249 da proposta apresentada. Os critérios para a contratação do serviço de limpeza estão citados nas páginas 1242 a 1247 e os critérios para contratação de serviço de vigilância estão nas páginas 1247 a 1249.**

188. Evidente, portanto, a necessidade de que seja atribuído 1,0 ponto ao item do Recorrente.

**KK) ITEM 3.5 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA: APRESENTAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES DE ENSINO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES, TREINAMENTOS E RESIDÊNCIAS.**

189. Segundo a avaliação do Julgador a OSS Recorrente apresentou **"alguns" convênios**, motivo pelo qual concedeu 1,0 ponto, ao passo que o máximo previsto era de 2,0 pontos.



190. Ocorre que o Edital é explícito em relação a quantidade mínima de "convênios". O que se lê no Item 3.3.5 do EDITAL (página 23/66) é: "Apresentação de convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências".

191. Ou seja: o Edital exige a apresentação de 1 convênio para que se tenha a pontuação máxima. E a recorrente apresentou "alguns". Logo, evidente que sua pontuação tem que ser a máxima, em estrita observância ao disposto no Edital.

192. Isto posto, requer seja atribuída pontuação máxima no presente item, sendo acrescido 1,0 ponto a nota da Recorrente.

**LL) AINDA QUANTO AO ITEM 3.5 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**  
**APRESENTAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES DE ENSINO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES, TREINAMENTOS E RESIDÊNCIAS.**

193. Como esclarecido no tópico anterior, a exigência do Edital era de fosse apresentado ao menos 1 Convênio de Cooperação Técnica, o que foi plenamente atendido pela ora recorrente.

194. Ocorre que a participante INSTITUTO CONSOLIDAR não apresentou qualquer Convênio, tendo meramente citado sua necessidade (vide matriz de julgamento da mesma).



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

195. Donde ser inconcebível que o INSTITUTO CONSOLIDAR tenha recebido 0,40 ponto em hipótese em que sequer apresenta o mínimo exigido pelo Edital: a existência de um Convênio.

196. **Donde ser gritante a necessidade de que esta Comissão revise tal nota, atribuindo ao INSTITUTO CONSOLIDAR zero ponto em relação a este item.**

**MM) ITEM 3.5 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA: PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E/OU DE SAÚDE PÚBLICA.**

197. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que foi apresentada apenas “alusão a possíveis parcerias, mas faltou especificar a forma, e os serviços ofertados”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,50 de 1,0 ponto possível.

198. Foi apresentado pela Recorrente na página 1317 o rol de parcerias que se pretende trabalhar nos primeiros meses de contrato, até que informações sobre o hospital estejam consolidadas pois somente a partir deste momento o IMED passará a conhecer com profundidade as necessidades específicas deste projeto.

199. Isto posto, requer seja atribuída pontuação máxima no presente item, sendo acrescido 0,5 ponto a nota da Recorrente.



IMED

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

**NN) ITEM 3.5 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA: APRESENTAÇÃO DE PROJETO EM EDUCAÇÃO PERMANENTE COM VISTA À CAPACITAÇÃO DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR DA UNIDADE HOSPITALAR.**

200. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão fez a observação “aprofundar os projetos a serem implantados”, motivo pelo qual atribuiu nota 1,0 de 2,0 ponto possível.

201. O Edital, na página 25/70, Item 3.3.5, solicita a "Apresentação de **projeto** em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da unidade hospitalar" **o que foi atendido pelo Item 3.5.c da proposta (páginas 1322 a 1334)**. Os projetos a serem implantados somente serão definidos a partir das necessidades de treinamento e capacitação do corpo de funcionários da unidade de saúde.

202. Seria um disparate montar-se um plano de treinamento sem conhecer as reais necessidades. Um total desperdício de tempo e dinheiro público.

203. Isto posto, requer seja atribuída pontuação máxima no presente item, sendo acrescido 1,0 ponto a nota da Recorrente.

**OO) ITEM 3.6 A – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS: APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO COM PESQUISA PERIÓDICA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DEFINIÇÃO DE USO DAS INFORMAÇÕES.**



204. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que a apresentação era “Superficial, pobre uso da informação obtida”, motivo pelo qual atribuiu nota 0,50 de 1,0 ponto possível.

205. A descrição completa da Política de Recursos Humanos está descrita no intervalo de páginas 1335 a 1427 da proposta, não sendo possível o entendimento firmado por esta r. Comissão.

206. Desta forma, requer que seja reavaliada a pontuação aplicada e que seja aplicado o máximo da pontuação para a Recorrente.

**PP) ITEM 3.6 B – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS: PROPOSTA PARA ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, CONTRATO DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SUGESTÃO DE CONDUTAS PARA COMBATER ABSENTEÍSMO E ESTIMULAR PRODUÇÃO.**

207. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que a faltaram “condutas para combater o absenteísmo e estimular produção não ficaram evidentes”, motivo pelo qual atribuiu nota 2,0 de 3,0 pontos possíveis.

208. Na página 1386 da proposta foi apresentado de forma clara e objetiva a forma como a OSS realizará a “*Avaliação de Desempenho focado na Diminuição do Absenteísmo e Estimulo da Eficiência*”, estas definições constam ainda da página 78, no Item que trata sobre a “*Avaliação de Desempenho com Foco na Diminuição do Absenteísmo e*



Estimulo da Eficiência”, na parte integrante da “Política de Recursos Humanos a ser Implantada”.

209. Portanto, ao contrário do entendimento firmado, **foram apresentadas condutas para combater o absenteísmo e estimular a produção**, a demandar, portanto a concessão de nota máxima para o item, o que ora se requer.

**QQ) ITEM 3.6 C– POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS: REGISTRO E CONTROLE DE PESSOAL E MODELO PARA ESCALAS DE TRABALHO.**

210. Relativamente a este item do Edital, esta r. Comissão entendeu que a faltaram “forma de controle não explanada, modelo incompleto, responsabilidade e das ações”, motivo pelo qual atribuiu nota 1,0 de 3,0 pontos possíveis.

211. **O item 3.3.6 – C do Edital (página 25/70) solicita "modelos" e a definição desses modelos está a cargo das OSS. Além disso, o Edital não define qual modelo de escala deve ser seguido.** Como “Modelos de Escala” foram exemplificados no Item 3.6.C, das páginas 1372 a 1375 da proposta apresentada.

212. Na página 1371 foi citado que utilizaremos a ferramenta de controle de pessoal da Multinacional ADP ([https://www.adpweb.com.br/oprod\\_gerpessoal.htm](https://www.adpweb.com.br/oprod_gerpessoal.htm)).

213. Portanto, evidente a necessidade de revisão da pontuação da Recorrente, devendo a mesma ser a máxima prevista para o item.



**IMED**

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

**RR) ITEM 3.7 – METODOLOGIA DE PROJETOS: PROPOSTA DE TRABALHO COM ADEQUADO PLANEJAMENTO, VISÃO DE FUTURO, CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO, CUSTOS ESTIMADOS E RESULTADOS FACTÍVEIS.**

214. A Proposta Técnica apresentada pela Recorrente está descrita em um volume de 1427 páginas. Nesta proposta estão contidos os projetos e estratégias de implantação, além de diversos outros documentos o que se mostra suficiente para que a Comissão Julgadora compreenda que o IMED detém o conhecimento técnico e possui a compreensão da problemática da gestão do HUTRIN, conhecimento esse necessário e fundamental para a implantação eficiente, transparente, econômica e humanizada dos processos administrativos e assistenciais necessários para dotar a Unidade de Saúde do melhor projeto gerencial dentre as opções apresentadas neste certame.

215. E mais: a pontuação máxima prevista para este item é de 1,0 ponto, tendo a recorrente recebido 0,75 ponto.

216. Ocorre que o INSTITUTO CONSOLIDAR, que apresentou menor pontuação em todo o projeto (excluindo-se, por óbvio este item), recebeu pontuação maior que a recorrente. Como é possível que o menor pontuador tenha a metodologia de seu projeto melhor pontuada que a concorrente que teve mais pontos?

217. De clareza solar que tal confrontação de dados implica no fato de que deve a recorrente obter pontuação máxima neste item (a mesma pontuação do outro participante acima mencionado), o que ora se requer expressamente.



**SS) ITEM 3.7 – METODOLOGIA DE PROJETOS: PROJETOS TÁTICOS E OPERACIONAIS A SEREM REALIZADOS A ALCANÇAR E DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO**

218. Com referencia a este item, e para não ser repetitiva, a recorrente faz as mesmas observações do item anterior, com o destaque de que a pontuação máxima prevista para este item é de 1,0 ponto, tendo a recorrente recebido 0,50 ponto. E o mesmo concorrente, INSTITUTO CONSOLIDAR, que apresentou menor pontuação em todo o projeto (excluindo-se, por óbvio este item), recebeu pontuação maior que a recorrente. Como é possível que o menor pontuador tenha a metodologia de seu projeto melhor pontuada que a concorrente que teve mais pontos?

219. De clareza solar que tal confrontação de dados implica no fato de que deve a recorrente obter pontuação máxima neste item (a mesma pontuação do outro participante acima mencionado), o que ora se requer expressamente.

**III – CONCLUSÃO: PROVIMENTO DO RECURSO**

220. Outrossim, em virtude das presentes razões, pede-se, em primeiro lugar, que o presente recurso seja recebido por V. Sa. nos efeitos do § 2º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, com o seu devido encaminhamento à Comissão Julgadora.

221. Após a manifestação dos demais interessados, pede-se a ulterior **apreciação do recurso pela d. Comissão de Licitações, para fins de seu provimento, nos termos aqui requeridos.**



**IMED**

INSTITUTO DE  
MEDICINA,  
ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO  
COM RESPEITO

222. Após a análise do tema pela d. Comissão, pede-se a remessa dos autos ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, igualmente para análise e provimento do recurso.

Pede deferimento.

De S. Paulo para Goiânia, 30 de julho de 2.019.

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO**

p.p. André Fonseca Leme

OAB-SP 172.666